



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera o Art. 78 e o Art. 79 da Lei Orgânica do Município de Corbélia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Esta emenda à Lei Orgânica altera o sistema de previdência dos servidores públicos municipais e regras de transição, nos termos estabelecidos pela Emenda à Constituição Federal nº 103, de 13 de novembro de 2019.

Art. 2º Os artigos 78 e 79 da Lei Orgânica do Município de Corbélia passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. O regime de previdência dos servidores públicos municipais e os benefícios dele decorrentes serão definidos e regulamentados por legislação municipal, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis, assegurada a aposentadoria.” (NR)

“Art. 79. Os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, serão filiados ao Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

Art. 3º Os artigos 78 e 79 da Lei Orgânica do Município de Corbélia passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 78.

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que o servidor estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos na legislação municipal.

§ 1º É assegurada, para efeito de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, observado o disposto no § 9º do art. 40 e nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, ambos da Constituição Federal.

§ 2º A legislação municipal disciplinará a forma de cálculo e de revisão de benefícios, tempo de contribuição e os demais requisitos para a concessão de aposentadoria, de pensão por morte e as regras de transição.” (AC)





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

“Art. 79.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos de provimento efetivo investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento, cedidos ou em licença para exercício de mandato eletivo, continuarão filiados ao Regime Próprio municipal.” (AC)

Art. 4º Para efeito do disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas no âmbito do Regime Próprio de Previdência de Corbélia as alterações e revogações promovidas na Constituição Federal, ressalvada a revogação do § 21 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 18 de novembro de 2022, 62º da Emancipação Política.

DANGELLES DECKI

Prefeito Municipal em Exercício

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2022 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p637bc894a62c0>.





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Prezados Senhores Vereadores:

No exercício da competência estabelecida no artigo 41, inciso II da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência e aos demais pares para apresentar e submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Corbélia que “altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Corbélia.”

Em 2.019 o Congresso Nacional promulgou a Emenda à Constituição Federal n.º 103 que promoveu a chamada reforma da previdência, na qual restaram estabelecidas normas de aplicação imediata no âmbito dos Regimes Próprios e regras cuja vigência local exige a edição de legislação pelo Município, dentre as quais figuram as regras inerentes aos benefícios.

Já entre as normas de natureza obrigatória, encontra-se a necessidade de observância do equilíbrio atuarial e financeiro dos Regimes Próprios, por intermédio de demonstração da solvência e liquidez das regras adotadas para o custeio dos benefícios, como se depreende do teor do § 1º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/19.

Nosso Município hoje conta com um passivo atuarial da ordem de R\$ 128.726.589,36, cujo financiamento não é mais possível apenas e tão somente pelo aporte de recursos públicos, à medida que a evolução deste pode comprometer a efetivação de outras políticas públicas tais como educação e saúde.

Motivos que demonstram a necessidade de promover alterações na legislação local com o objetivo de amenizar o crescimento desse passivo, razão pela qual a presente Emenda tem por objetivo estabelecer a idade mínima para a aposentadoria dos servidores públicos municipais, mudança essa que deve ser implementada por intermédio de alteração da Lei Orgânica Municipal, como estabelece o inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal que lhe foi atribuída pela Emenda Constitucional n.º 103/19.

Além de ajustar as modalidades de aposentadoria definidas pela nova redação da Carta Magna para as aposentadorias do servidor público, bem como delegar à legislação municipal a definição dos demais requisitos para a aposentadoria.

E, nesse ponto, é preciso destacar, desde já, que a tanto a presente alteração quanto as demais propostas legislativas que tem por escopo disciplinar as modificações da legislação local resumir-se-ão a aplicar no Município as mesmas regras que foram introduzidas nacionalmente para os servidores federais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2022 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p637bc894a62c0>.





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Até porque essa unidade do regramento previdenciário sempre preponderou, tendo as Constituições Federais, ao longo da história, estabelecido as mesmas regras de aposentadoria e de concessão de pensão aos dependentes dos servidores para todas as esferas estatais.

Razão pela qual o presente projeto, ao modificar a Lei Orgânica Municipal, estabelecendo que a idade mínima de aposentadoria dos servidores municipais será a mesma dos servidores federais, faz com que os homens se aposentem com a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e as mulheres com 62 (sessenta e dois).

Além disso, é preciso salientar, também, que a adequação da legislação previdenciária municipal às normas estabelecidas na Constituição Federal, fará com que o passivo atuarial, antes mencionado, seja reduzido para R\$ 65.371.872,23, ou seja, aproximadamente 50% (cinquenta por cento), permitindo que o Município continue a financiá-lo sem o comprometimento total dos demais serviços públicos.

Por fim, cumpre esclarecer que o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica conta com o referendo das modificações promovidas a nível nacional por se constituir essa em condição para que sejam promovidas as alterações na legislação local.

Estas, portanto, as razões que me conduzem a submeter o presente projeto à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Vereadores expressões de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 18 de novembro de 2022, 62º da Emancipação Política.

DANGELLES DECKI

Prefeito Municipal em Exercício

